

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ/ME 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917|Cód. CVM n.º 02600-0

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 28 (vinte e oito) dias de abril de 2023, às 15:00 horas, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Companhia”), na sede da Companhia, Praça General Gentil Falcão, 108, 8º andar, conjunto n. 81, sala 04, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação efetuada na forma do art. 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, por videoconferência, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, Srs. Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Júlio César de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes. Devido ao pouco tempo havido entre sua posse e esta reunião, a Conselheira Lucila Prazeres da Silva foi informada por escrito das deliberações a serem tomadas e apresentou voto por escrito.
- 3. MESA:** A Reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Silvio Tini de Araújo, e secretariada pelo Sr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes;
- 4. ORDEM DO DIA:** (i) Autorizar a celebração de aditamento aos Instrumentos Particulares de Contrato de Arrendamento Rural a ser firmado com a SLC Agrícola S.A.
- 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES:** Os Membros do Conselho de Administração, por maioria de votos dos presentes, deliberaram por aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, observada a recomendação da Diretoria Executiva, a celebração de aditamento aos 5 (cinco) Instrumentos Particulares de Contrato de Arrendamento Rural firmados com a SLC Agrícola, conforme arquivo na sede social da Companhia. A Conselheira Lucila Prazeres da Silva, única que divergiu da deliberação, apresentou voto por escrito que fica arquivado na sede da Companhia, pois na sua interpretação, entende pela ausência de competência (em termos estatutários) do

Conselho de Administração para conhecer da matéria, nos termos do art. 17 do Estatuto Social, tendo como consectário a não apreciação da Ordem do Dia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: **Mesa:** Silvio Tini de Araújo, Presidente; Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Secretário. **Conselheiros:** Silvio Tini de Araújo, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Renato Carvalho do Nascimento, Júlio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin e Lucila Prazeres da Silva.

- Confere com a original lavrada em livro próprio. -

São Paulo, 28 de abril de 2023.


Silvio Tini De Araújo
17636
Silvio Tini de Araújo

Presidente da Mesa e Presidente do Conselho


CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES
17638
Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Secretário da Mesa e Membro do Conselho

TSPA - RCA - Aditamento Arrendamento SLC - revisado

03.05.2023.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: B621D-5FA7F-ED4D7



Solicitação de assinatura iniciada por: Maria L. S. d. A. em 08/05/2023

Assinaturas



CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES

Assinou Eletronicamente



CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES

17638



17638

Assinou em: 08 de maio de 2023, 11:59:47 | E-mail: car*****@bo***** | Endereço de IP: 177.92.89.218 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.55), iOS | Celular: (**) *****-1765



Silvio Tini de Araújo

Assinou Eletronicamente



Silvio Tini De Araújo

17636



17636

Assinou em: 26 de maio de 2023, 15:21:59 | E-mail: sil***@bo***** | Endereço de IP: 177.92.89.218 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.56), iOS | Celular: (**) *****-9968

Declaração de Voto da Conselheira Lucila Prazeres da Silva para registro e arquivamento na Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. – Ata de Reunião do Conselho de Administração de 28 de Abril de 2023

Entrou na Ordem do Dia matéria para deliberação do Conselho de Administração (celebração de aditivos contratuais de arrendamento com SLC), conforme e-mail da Diretoria de 2 de Maio de 2023, às 18:31 (e-mail do Sr. Secretário). Analisei a matéria sob a ótica do Artigo 17 do Estatuto Social, e entendo não ser competência (no sentido Estatutário: sem, portanto, adentrar na ordem do dia ou no mérito da matéria submetida) do Conselho de Administração, pelos motivos aqui resumidos.

Discordo da interpretação dada pela Diretoria ao Estatuto Social da companhia (e ao Regimento Interno deste Conselho): aditivo contratual para refletir mudança de contraparte e cumprir cláusula contratual não é competência do Conselho, ainda mais quando decorrente de ato societário que, registrado em Junta de Comércio, tem força e eficácia na e da lei (8.934/94). Isso é competência de Diretoria e não vejo base para trazer para deliberação do Conselho de Administração. Os itens Estatutário indicados na convocação são analisados no parágrafo seguinte.

O pedido de autorização submetido não trata de uma operação financeira (art. 17, XIII do Estatuto Social, que indica exemplos “tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito... ou que as tornem mais onerosas.”), não trata de uma garantia (artigo 17, XIV do Estatuto Social) e nem é referente a transação com parte relacionada (artigo 17, XV do Estatuto Social – a inexistência de ser parte relacionada me foi informada pelo diligente Dr. Cesar, que me atendeu por what’s app no final de semana de feriado prolongado: para registrar o agradecimento). E há também o inciso III.

Não se trata de planejamento comercial/operacional, mas sim de aditivo refletindo situações já implementadas (reorganização e renovação automática) – e que, diante da clareza dos arts. 421 e 421-A, iii do Código Civil, não cabe ao Conselho autorizar que a Diretoria represente a Companhia ou execute obrigações contratuais - a Diretoria não precisa de autorização do Conselho para cumprir suas obrigações estatutárias e legais. Mas mais importante: se é como a Diretoria relatou, que o relatório processual (de advogado externo) foi já discutido em outras (plural da própria Diretoria) reuniões de Conselho (certamente antes de minha eleição, posto que nem agora estamos nos reunindo), naquelas outras reuniões deveria ter sido (caso aquele Conselho outrora empossado entendesse apropriado) discutido se caberia ou não conhecer, e apreciar, a cláusula contratual de renovação automática, e como (potencial, no condicional, SEM juízo de mérito desta Conselheira, neste momento) o erro no exercício do direito de preferência ou a eleição do caminho processual incomum, poderiam ter afetado e influenciado não no Contrato, mas mais importante nos planos de negócio e estratégias da Companhia. Reservo-me o direito de, se e quando esta matéria, durante meu mandato, puder ser de competência do Conselho, poder a apreciar, mas não é o caso agora. Não é operação financeira, e também não existe cláusula de “pura” operação: trata-se cumprimento de cláusula contratual outrora aprovada.

Repercussão/Reflexos indiretos, como citados pela Diretoria (critérios de alocação de receita e despesas, falta de orçamento, potencial ônus quanto à dilação do direito de preferência sobre quase que a totalidade dos imóveis do Grupo TSPA) não são capazes de atrair a competência do Conselho de Administração para conceder autorização para que a Diretoria exerça seu

poder-dever, ainda que sujeite a Diretoria a prestar contas ao Conselho a respeito de suas atividades. O Conselho se imiscuir em atividades executórias, como o caso, à margem do Estatuto poderia, numa análise mais legalista, impossibilitar que o Conselho tome contas da Diretoria no final do mandato, pois se executou não poderia ele mesmo Conselho aprovar: e não se alegue que foi não-objeção, pois a letra do Estatuto, caso o Conselho aceite conhecer (sentido técnico-processual) a matéria de fundo, é o verbo aprovar, substantivado.

Caso os Conselheiros entendam por apreciar a matéria de fundo, peço que meu voto seja declarado na questão prejudicial, e informado integralmente na publicação Ata da Discussão de Conselho feita por e-mail, tal como aqui escrito, deixando claro minha não apreciação da matéria de fundo por ausência de competência estatutária.



Lucila Prazeres Da Silva

Atenciosamente,

Lucila Prazeres da Silva

Declaração de Voto - Conselheira Lucila Prazeres da Silva - RCA

28.04.2023.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: BCB0D-D627C-D746A



Solicitação de assinatura iniciada por: Maria L. S. d. A. em 08/05/2023

Assinaturas



Lucila Prazeres da Silva
Assinou Eletronicamente



Lucila Prazeres Da Silva
27771



LS

27771

Assinou em: 08 de maio de 2023, 17:26:42 | E-mail: luc*****@gm***** | Endereço de IP: 251.100.39.43 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 112.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-7179